



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Raio de Luz de Moçambique - ARALM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91 do artigo 5, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Raio de Luz de Moçambique - ARALM.

Maputo, 1 de Agosto de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da União Faz Força África (U.F.F. - África) requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica a União Faz Força - África (U.F.F - África).

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

Despacho

A Associação Pfulcane Pafure, com sede no povoado de Chicumba, localidade de Mbuti, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho os estatutos e constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito de sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no 1 do artigo 31 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho e do Diploma Ministerial n.º 93/2003, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Pfulcane Pafuri.

Chicualacuala, 16 de Maio de 2012. — O Administrador, *António Rafael dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Raio de Luz de Moçambique – ARALM

CAPÍTULO I

Da denominação âmbito e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) É constituída uma associação denominada Associação Raio de Luz de Moçambique, que abreviadamente designado por ARALM.

Dois) A ARALM é uma associação de moral, social e cívica de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A ARALM tem âmbito Nacional e possui a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, Bairro Malhangalene, Quarteirão trinta e oito, podendo em circunstância extraordinária ser instalada em qualquer ponto de pais por deliberação de Assembleia Geral sob proposto do Conselho da Direcção. Podendo criar Delegações Provinciais e Distritais ou outras formas de representações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Alvos)

ARALM tem como alvos a, criança e o Camponês.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins sociais

ARTIGO CINCO

(Objectivos e fins)

ARALM tem por objectivos:

- Promover o desenvolvimento sócio económico dos camponeses, através de surgimento e fortalecimento do movimento associativo;
- Melhorar o papel e participação dos cidadãos no desenvolvimento Comunitário Rural;
- Aumentar o acesso dos produtores ao mercado, aos factores de produção comercialização do excedente agrícola, crédito e outros serviços;

- Explorar recursos naturais;
- Incentivar os camponeses de várias comunidades para a parti-cipação activa no processo de desenvolvimento das localidades, Distrito e Províncias no melhoramento de alimentação, abrindo mais machambas.

ARTIGO SEIS

(Requisitos dos membros)

Podem ser membros da ARALM todo Moçambicano, camponês, operário, intelectual qualquer pessoal singular ou colectiva desde que aceite os presentes estatutos e o programa da a ARALM.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

ARALM, compreende-se seguintes categorias de membros.

- Membros fundadores, aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da Associação;
- Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da ARALM;
- Membros honorários, aqueles que desenvolvem acções de relevo, no engrandecimento e progresso da ARALM;
- Membros beneméritos, são aqueles colectivos ou singulares que de modo particular, com subsídios e serviços, facilita sobre maneira a criação e realização das tarefas da ARALM.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

Um) São membros da ARALM, todos cidadãos maiores de dezoito anos, que adiram voluntariamente aos princípios da ARALM, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da ARALM será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para aprovação.

Três) A aprovação da qualidade do membro compete ao conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Readmissão)

Os membros demitidos podem ser readmitidos pela Assembleia Geral de acordo com o parecer de Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Os direitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores efectivos da ARALM:

- Participar em todas actividades promovidas pela ARALM;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger, ser eleitos e demitir-se;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Ser informado dos planos das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sócias da ARALM sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens do ARALM, que se destinem para usos dos associados;
- Ser protegido e apoiado nas suas dificuldades, interesse pela estrutura da associação.

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários, beneméritos e contribuintes.

- Receber gratuitamente qualquer publicação da ARALM;
- Participar em todas Assembleias Gerais.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Acatar, e cumprir os estatutos e programas da ARALM;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas e outros encargos estabelecidos por regulamento interno;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da ARALM, na realização das suas actividades;

- d) Participar nas reuniões de Assembleia Geral, quando for convocado;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência aos cargos a que for eleito;
- f) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da ARALM;
- h) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- i) Abster-se nas salas e recintos da ARALM de assuntos políticos de carácter partidários;
- j) Comportar-se com devida correcção dentro das instalações da sede nos recintos e qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio da associação.

ARTIGO DOZE

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cem meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecimento nos estatutos e regulamentos;
- b) Falta de pagamento de jóias e quotas mensais;
- c) Agressão física e moral;
- d) Violação intencionalmente os estatutos e regulamentos da ARALM;
- e) Tenha comportamento doloroso ou gravemente negligente que provoque danos morais ou materiais da ARALM;
- f) Discuta publicamente em termos depreciativos, os actos da ARALM ou dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

ARALM tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão máximo da ARALM e é constituído por todos membros com direito a voto.

Dois) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, que é composta por um presidente, um secretário e um vogal;

Quatro) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes sessenta por cento dos membros fundadores e efectivos.

Cinco) O mandato de presidium da Assembleia Geral são de três anos até ao máximo dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINZE

(Forma de convocação)

Um) As sessões de Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas ou revogados por nova deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas quando provadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na quinzena de Abril e Novembro de cada ano.

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo conselho da direcção;
- b) A convocação das reuniões da Assembleia Geral compete ao conselho da Direcção e é feito com trinta dias de antecedência, por meio de um anúncio público no jornal local onde consta a data, hora e agenda de trabalho;
- c) Em caso porém da reunião extraordinária convocada, a requerimento de um grupo de membros e Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria dos subscritores do requerimento.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação com um fim legítimo.

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da mesa de Assembleia Geral;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) verificado o estabelecimento na alínea d) do número dois do presente artigo para que Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que solicitaram.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)**Composição**

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do ARALM e é composto por todos os membros do pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros do ARALM singulares e colectivos, aos quais corresponderá o seguinte número de voto:

- a) Membro singular, um voto;
- b) Membro colectivo, cinco votos.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á até Agosto para apreciação, discussão, votação e aprovação do orçamento, relatório e contas de cada ano.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção, do conselho jurisdicional e do conselho fiscal, ou ainda quando o requeira, por escrito, um mínimo de um quinto de membros da ARALM.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a resistência ou perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais para efeitos de eleição de novos elementos.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se na sede da ARALM e, só em caso de força maior ou de reconhecimento interesse definido pela presidência da mesa, depois de ouvida a direcção poderão efectuar-se noutro local.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia:

- a) Eleger o Presidente, Secretário o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Definir o programa e as linhas de actuação da ARALM;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno e orçamentos anuais;
- d) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de Contas do Conselho de Direcção e o relatório do conselho fiscal;
- e) Admitir novos membros;
- f) Destituir membros dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor de jóia e de quotas mensais a pagar por cada membro;
- h) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos de actividade da ARALM.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número anterior só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO VINTE

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos da ARALM realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de quinze dias.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da mesa da Assembleia Geral, tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos que forem eleitos assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Redigir a correspondência presente da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a ARALM, em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção, reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

Presidente, Director para acção social, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da ARALM com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Estruturar a organização interna, planificar, dirigir, executar e controlar todas as actividades da associação e constituir comissões de trabalho;
- e) Criar e organizar o pessoal necessário a actividade da ARALM;
- f) Aprovar a admissão de novos membros, e propor atribuição das qualidades dos membros honorários;
- g) Administrar e gerir o fundo da ARALM e contrair empréstimos;
- h) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral;
- i) Contratar o coordenador, consultores e auditores para funções específica da ARALM.

Dois) Elaborar regulamentos internos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral. As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação com um fim legítimo.

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da ARALM, todos os actos e contratos que serão posteriores sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maiores de votos dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Director para acção social)

Em especial são competências do director para acção social dirigir na área social a auxiliar o Presidente substituindo nas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da ARALM, arrecadando, guardar, economizar, receber e cobrar as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e quaisquer receitas da ARALM;
- b) Fiscalizar cobranças e depósitos de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção sendo uma das assinaturas e do presidente do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com Conselho de Direcção em todas actividades da ARALM.

ARTIGO TRINTA

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimento da ARALM.

Dois) O conselho fiscal é composto por: Presidente, Secretário e Vogal.

Três) O conselho fiscal reúne-se uma vez por mês extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Confirmar saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da ARALM para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da ARALM e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Analisar as queixas dos membros da ARALM relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- f) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na ARALM e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do fundo do ARALM

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos)

Constitui fundo social da ARALM

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Donativos, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;

c) Os findos obtidos pela ARALM;

d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela ARALM.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem dos estatutos o voto favorável dos três quartos de número dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fusão e cisão)

A fusão ou a união da ARALM com outras associações e a sua cisão ou separação, é deliberada em reunião da Assembleia Geral, mediante a aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução)

Um) ARALM, extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Património da ARALM)

Um) Todos os bens que ARALM poderá possuir no exercício das suas funções, serão parte do seu património e estarão registados em seu nome.

Dois) Em caso de dissolução da ARALM, os bens desta reverterão a uma associação, de natureza não lucrativa que tenha uma amplitude Distrital ou Provincial.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regular-se á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, Julho de dois mil e doze.

União Faz Força

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

A associação juvenil, União Faz Força é uma organização de âmbito continental com sede em Pemba.

ARTIGO DOIS

Finalidade

Um) A sua finalidade é de sensibilizar os jovens no sentido de lutar por eles e pelos seus próximos na corrida ao mundo sem doenças, alcoolismo, má gestão dos recursos naturais e mais, organizando palestras, workshops, debates e campanhas.

Dois) Pertencem ás suas áreas de intervenção o ambiente, educação, saúde, social (violência doméstica, igualdade de género), cultura.

Três) Constituem também fins da União Faz Força a promoção da união, solidariedade e o espírito de colectividade no seio dos jovens; abordagem dos problemas sob a perspectiva humana, quebrando os cadeados dos seus corações, e torná-los sensíveis as diferentes formas que a indiferença entre os homens pode tomar.

ARTIGO TRÊS

Princípios fundamentais

A união faz força não prossegue fins partidários, sindicais ou lucrativos para si ou para os seus associados e é alheia a qualquer preconceito político ou confessional. No entanto, dá um suicídio aos seus membros para motivá-los a empenhar-se.

ARTIGO QUATRO

Meios

Para a realização das suas actividades, a U.F.F-ÁFRICA:

Organiza palestras, workshops, debates de:

- a) HIV/SIDA e outras epidemias;
- b) Igualdade de género;
- c) Consumo de drogas;
- d) Preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Um) Podem ser membros todos os indivíduos sem discriminação, sexo, raça, credo religioso ou político.

Dois) Não podem filiar-se indivíduos com idade superior a trinta anos. O direito de ser membro cessa automaticamente com a idade de trinta e cinco anos.

ARTIGO SEIS

Admissão, exclusão e suspensão

Um) Compete á direcção dos recursos humanos, excluir ou suspender os membros, cabendo das suas decisões direito de recurso para o conselho coordenador da organização.

Dois) Os membros são suspensos automaticamente quando não cumprirem com as suas tarefas. A suspensão é levantada após a regularização da falta.

Três) Os membros podem ser excluídos se a falta de cumprimento se mantiver, por actos que atente contra os fins e o bom nome da organização e os perturbem o seu regular funcionamento.

ARTIGO SETE

Membros honorários

O conselho coordenador poderá admitir para membros honorários personalidades que se tenham destacado em prol da organização, sendo estes proposto por qualquer membro.

ARTIGO OITO

Direitos

Constituem Direitos dos Membros

- a) Participar nas actividades da U.F.F-ÁFRICA;
- b) Participar nas reuniões da organização;
- c) Vota nas reuniões de coordenação;
- d) Propor datas, locais e actividades a executar;
- e) Eleger e ser eleitos para os corpos dirigentes;
- f) Usufruir das formas de apoios que a U.F.F-ÁFRICA possa facultar;
- g) Ter acesso à informação regular sobre todas as actividades da UFF/África.

ARTIGO NOVE

Deveres

Constituem deveres dos membros

- a) Honrar com os seus compromissos;
- b) Comparecer as reuniões de coordenação;
- c) Votar nas reuniões de coordenação;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos da UFF/África;
- f) Zelar pela imagem e bom nome da UFF/África.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Da generalidades

ARTIGO DEZ

Os órgãos

São órgãos da organização:

- a) Conselho coordenador;
- b) Assembleia geral;
- c) Recursos Humanos;
- d) Logística;
- e) Secretariado.

ARTIGO ONZE

Remuneração

Os elementos da U.F.F-ÁFRICA tem um suicídio que varia em função da produção em dos seus projectos lucrativos, usados para suportar as actividades.

ARTIGO DOZE

Eleições

Um) OS titulares do corpo deverão ser por lista através do sufrágio directo e secreto.

Dois) Os titulares do conselho coordenador são eleitos nominalmente.

Três) Se nenhum conjunto completo de candidatos tiver sido apresentado, competirá os órgãos cessantes em envidar os esforços para a sua formação.

ARTIGO TREZE

Mandatos

Os mandatos dos titulares dos órgãos da U.F.F-ÁFRICA tem a duração de seis meses.

SECÇÃO II

Do Conselho Coordenador

ARTIGO CATORZE

Definição e composição

O conselho coordenador é o órgão máximo da U.F.F-ÁFRICA e é composta por todos os membros.

ARTIGO QUINZE

Competências

O conselho coordenador tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório geral de contas ,apresentado pelo gestor de finanças, e o relatório geral de actividades;
- b) Aprovar o plano geral de actividades e o orçamento geral semestral;

c) Eleger e destituir, por votação secreta o corpo gerente da U.F.F-ÁFRICA;

d) Julgar as acções contrárias á visão da organização;

e) Demandar os titulares de cargos dos órgãos da organização por factos praticados no exercício do cargo;

f) Discutir e aprovar o regulamento interno;

g) Deliberar sobre assuntos de interesse a organização.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

O conselho coordenador terá poderes deliberativos em segunda convocatória desde que estejam presentes pelos menos dez membros. Quando convocada a pedido de membros, só poderá deliberar-se estiverem presente pelo menos oito membros convocantes.

ARTIGO DEZASSETE

Direitos do fundador

Um)Deliberar sobre a alteração de Estatuto.

Dois)Deliberar sobre a expansão extinção da organização.

ARTIGO DEZOITO

Omissões

Para o que não foi previsto nem regulado nestes estatutos aplicar-se ao as normas da lei civil em vigor.

Comité Turístico Pfukani Pafuri

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité Turístico Pfukani Pafuri, com a sigla COTUP

ARTIGO SEGUNDO

Duração sede

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) O COTUP tem a sua sede em Chicumba, Localidade de Mbuzi, Posto Administrativo de Pafuri, Distrito de Chicualacuala, na Província de Gaza.

Dois) O COTUP pode estabelecer delegações e outras formas de representação em toda Província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité Turístico Pfukani Pafuri tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades turísticas que consistirão na construção e gestão de infra-estruturas turísticas como casas de hóspedes, parques de campismo e outras da mesma natureza, com vista a melhoria das condições de vida das suas comunidades, mais precisamente das Comunidades de Mbuzi, Chikumba e Malhangalene que estão directamente envolvidos na criação do presente Comité. O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos das suas comunidades, desde que permitidas pela lei vigente, e;
- b) Dinamizar acções concorrentes para a preservação do meio ambiente e promoção do uso sustentável dos recursos naturais que ocorrem no Parque Nacional do Limpopo onde o COTUP se encontra inserido.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

O COTUP é constituído por cidadãos nacionais e estrangeiros nele inscritos que aceitem os seus estatutos e programas e se identifiquem com os objectivos neles traçados, nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, que são todos aqueles que conceberam e celebraram a escritura da constituição do COTUP;
- b) Membros associados os que não pertencendo a categoria indicada no numero precedente, aderiram numa base voluntaria e livre aos ideais do COTUP após a sua constituição, e;
- c) Membros agregados aqueles que não pertencendo as categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos do COTUP, prestam-lhe apoio moral e material, comungam os seus ideais, cuja filiação seja proposta por pelo

menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres dos membros do COTUP:

- a) Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo, nas condições estabelecidas, o cargo para que foi eleito;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Portar-se com correção, civismo dentro e fora do Comité;
- e) Contribuir para o prestígio do COTUP, e;
- f) Informar de boa fé os órgãos sociais sobre qualquer facto grave praticado ou a ser praticado contra a vida do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Possuir e usar documentos de identificação do membro do Comité,
- b) Elegar e ser eleito para qualquer cargo do COTUP;
- c) Intervir nas sessões da assembleia geral, apresentando sugestões do interesse do Comité;
- d) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da assembleia geral nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- e) Frequentar as instalações do COTUP e utilizá-los de harmonia com os regulamentos ou determinações dos órgãos sociais;
- f) Gozar as regalias estabelecidas para os membros em geral e, as inerentes ao cargo que exerce, e;
- g) Pedir demissão por escrito quando assim o entender.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO OITAVO

Enumeração dos órgãos

Os órgãos sociais do Comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto do COTUP e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) Cada membro corresponde a um voto;

Três) A Assembleia geral reúne-se em sessão ordinária e em sessões extraordinárias sempre que mostre necessário, e;

Quatro) A assembleia geral é convocada com uma antecedência de trinta dias, devendo a convocatória especificar a agenda, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Sessões ordinárias

Um) As sessões ordinárias da assembleia geral deverão ser realizadas no mês de Janeiro de cada ano para discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades;
- d) Quotizações e contribuições dos membros (em valores monetários, espécie ou trabalho)
- e) Eleição de novos membros de órgãos sociais, quando necessário, e;
- f) Outros aspectos da vida do COTUP.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais eleitos deverão tomar posse trinta dias depois da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sessões extraordinárias

Um) As sessões extraordinárias da assembleia geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocados por qualquer dos órgãos seguintes:

- a) Presidente da assembleia geral;
- b) Conselho de direcção, e;
- c) Dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações só serão válidas quando aprovados pela maioria simples dos membros presentes, excepto as referentes a cisão, fusão ou extinção do Comité em que se exige um mínimo de maioria de dois terços, e.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ficar consignadas num livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Elegar trienalmente os novos membros dos órgãos sociais do COTUP;

- b) Apreciar e aprovar o relatório de contas, pareceres e relatórios dos órgãos sociais, bem como propostas e regulamentos do Comité;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Deliberar sobre os recursos que sejam interpostos e outras questões submetidas a sua consideração, e;
- e) Deliberar sobre a dissolução do COTUP e outras questões a ele inerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos do Comité, e;
- d) Outras que resultem o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de direcção

Um) A Gestão do COTUP é assegurada por um Conselho de Direcção composto por sete pessoas, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um chefe do meio ambiente, e;
- f) Dois vogais.

Dois) O conselho de direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão do Comité.

Três) Em particular, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a aprovação do plano anual das actividades e o orçamento do Comité;
- b) Executar as deliberações do Comité;
- c) Realizar os objectivos do Comité;
- d) Aceitar doações para o COTUP, e;
- e) Admitir membros associados.

Quatro) A idade mínima permitida é de dezoito anos, e;

Cinco) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património do COTUP.

Dois) O Conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo: um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O Conselho fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, que dirige as sessões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património do COTUP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os fundos do COTUP provêm das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Rendimentos de bens próprios e de venda de serviços, e;
- d) Subsídios concedidos por pessoas singulares ou colectivas.

Dois) Anualmente os membros do COTUP pagam quotas, de uma só vez, trezentos, preferencialmente nos primeiros dois meses do ano.

Três) No Acto de inscrição para membros do Comité, cada candidato a membro deverá pagar o valor de trezentos, numa única prestação.

CAPÍTULO VII

Das medidas disciplinares

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sanções

Aos membros do Comité que infringirem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos do mesmo serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples que consistirá na advertência feita ao membro infractor perante dois ou mais membros do Conselho de Direcção, por falta de pequena gravidade;
- b) Repreensão registada que consistirá na advertência comunicada ao membro infractor por escrito pelo cometimento de infracções de maior gravidade em relação as puníveis com pena de simples admoestação;

c) Suspensão que consistirá na interdição temporária do gozo dos seus direitos inerentes a qualidade de sócio, pelo cometimento de infracções que revelem violação grave das disposições estatutárias e regulamentos, independentemente da ocorrência de danos para o Comité ou terceiros;

d) Demissão que consistirá no afastamento do membro das funções que exerce por nomeação, desde que trate dos seguintes casos:

- i) Violação grave das disposições estatutárias e regulamentares;
- ii) Mau exercício das funções atribuídas;
- iii) Lesões graves dos bens patrimoniais do Comité, e;
- iv) Três anos após o cumprimento da sanção, poderá o membro punido ser nomeado ou eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais, contanto que o seu comportamento e qualidade o justifiquem.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

O COTUP poderá dissolver-se pelos seguintes motivos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do numero de membros abaixo do mínimo de dez, desde que tal dure mais de cento e oitenta dias dias;
- c) Fusão com outras organizações, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas na aplicação dos presentes estatutos pelas diversas estruturas do COTUP e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

World Minerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante

mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada World Minerais, S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número mil e noventa e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

A sociedade adopta a denominação de World Minerais, S.A. e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número mil e noventa e um, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) O Exercício de actividades de prospecção, pesquisa, exploração, industrialização, lapidação e comercialização de recursos minerais e afins;
- ii) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- iii) Consultoria, assessoria e prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- iv) A compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas;
- v) O corte e polimento de pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, e ainda associar-se em sócios ou outras formas associativas com vista a otimizar seus propósitos económicos e financeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas mil acções com o valor nominal de cento cinquenta meticais, cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e haverá títulos representativos de uma, cinco, cinquenta e cem acções, todos eles autenticados com o selo branco da sociedade e pela assinatura do administrador, aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos, nos termos da lei.

Três) O conselho de administração poderá adquirir para a sociedade acções e obrigações próprias, mediante parecer favorável prévio do conselho fiscal.

Quatro) Com parecer favorável prévio do conselho fiscal, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por simples deliberação do conselho de administração, que fixará, nos termos da lei, o montante do aumento, se o mesmo aumento for efectuado em dinheiro ou em espécie, bem como as demais condições de subscrição.

Cinco) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

Seis) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o conselho de administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida.

Sete) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

ARTIGO QUINTO

Obrigações, prestações suplementares e suprimentos

Um) Por deliberação do conselho de administração e observados os demais condicionamentos legais, a sociedade poderá emitir obrigações, de qualquer tipo e modalidade, por subscrição pública ou privada.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas, no montante e nas condições de reembolso a definir por deliberação da assembleia geral.

Três) Podem também os accionistas, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos em

dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela, mediante condições a fixar em documento assinado por todos os accionistas.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) A sociedade e os accionistas dispõem, por esta ordem, do direito de preferência em caso de alienação de acções a título oneroso.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções da sociedade deverá comunicar tal intenção ao conselho de administração, indicando desde logo e obrigatoriamente a identificação do adquirente, as acções a alienar, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio, informação esta que será de seguida comunicada por escrito a todos os accionistas.

Três) Caso nem a sociedade nem nenhum accionista manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, o cedente poderá alienar livremente as suas acções.

Quatro) O valor das acções será determinado com base no valor contabilístico do capital próprio constante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade poderá a todo o tempo amortizar quaisquer acções, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando quaisquer acções hajam sido transmitidas sem observância do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- b) Quando os respectivos titulares tenham causado por qualquer forma dolosa, prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas;
- c) Quando as acções tenham sido objecto de arresto, penhora ou, por qualquer outra forma, sujeitas a apreensão judicial, se o respectivo titular não lograr desonerá-las num prazo de trinta dias;
- d) Quando o respectivo titular seja declarado falido ou insolvente, ou, sendo sociedade, tenha sido dissolvida ou cessado em definitivo a sua actividade;
- e) Em caso de comportamento obstrutivo da eficaz gestão da sociedade e violação de quaisquer cláusulas estatutárias.

Dois) A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pelo presidente do conselho de administração aos accionistas titulares das acções amortizadas e efectuar-se-á

pelo valor contabilístico das acções resultantes do último balanço aprovado, pagável no número de prestações a aprovar em assembleia, sem juros.

Três) As acções amortizadas serão posteriormente alienadas aos accionistas da sociedade, por rateio.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior são eleitos pela assembleia geral, mediante a apresentação de listas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse de novos titulares.

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto, e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) Terão direito a voto os accionistas que, até dez dias do calendário, antes da data marcada para a respectiva assembleia, disponham de, pelo menos, cem acções registadas ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou depositadas na sede social, com excepção dos sócios fundadores que terão sempre direito ao voto, independentemente do número de acções.

Três) Pode qualquer accionista fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.

Quatro) Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Eleger os titulares dos demais órgãos sociais;

f) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não exija maior número, com excepção do previsto na alínea f), em que será exigida maioria qualificada, correspondente a um mínimo de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos por esta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou a accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento, do capital social.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocatória, com qualquer número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir as reuniões da assembleia geral e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões da assembleia geral

Um) As assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua.

Dois) A convocação deve ser feita com quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de entrega.

Três) Além de outras indicações previstas na lei, a convocatória, deve conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Composição do conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por três elementos representativos de entidades accionistas, um presidente e dois vogais..

Dois) Nas deliberações do conselho, o presidente tem voto de qualidade.

Três) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, sendo que a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a) Gerir o orçamento e acompanhar a sua execução;
 - b) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade, negociando e assinando todos os contratos em que a sociedade seja parte;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
 - d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções judiciais, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
 - e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, de e para a sociedade;
 - f) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
 - g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
 - h) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
 - i) Constituir mandatários da sociedade, nos termos legais, com os poderes que julgue convenientes;
 - j) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo, das que lhe sejam delegadas pela assembleia geral.
- Dois) Incumbe especialmente ao presidente do conselho de administração:
- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Três) Os administradores podem, nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento dos dois vogais que o integram.

Dois) O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente por qualquer meio escrito, designadamente por correio electrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de oito dias.

Quatro) A agenda de trabalho das reuniões do conselho de administração é fixada pelo presidente e as deliberações nela tomadas são registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do Presidente do C.A ou pelas assinaturas de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único ou a um conselho Fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, devendo o fiscal único ou um dos vogais efectivos do conselho, bem como o respectivo suplente, serem revisores oficiais de contas.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer acerca de quaisquer aumentos de capital, da aquisição para a sociedade de acções próprias, do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais,
- b) Chamar a atenção do conselho de

administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do conselho fiscal

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, sendo necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho consultivo

Por decisão da assembleia geral, será criado um conselho consultivo, cuja composição e regulamento serão definidos por esta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Comissão de remunerações

Sendo a fixação das remunerações dos administradores da competência da assembleia geral, esta poderá delegar essa competência numa comissão para esse fim, e eleita em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Lucros dos exercícios

O resultado de cada exercício será distribuído pelos accionistas na proporção das suas acções, depois de deduzidas as reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, o património terá o destino que, por deliberação da assembleia geral, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi constituída.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código das Sociedades Comerciais ou em outra legislação especialmente aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



EFES-Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de julho de dois mil e doze, na sede da Sociedade Grupo EFES-Empreendimentos, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais, número 100307243, constituída a nove de Junho de dois mil e doze realizou-se uma assembleia geral extraordinária com dois pontos de agenda a saber a de alteração parcial do objecto social e da Alteração do capital social.

Participaram na referida assembleia geral os sócios Grupo FF – Gestão de Activos, Limitada, empresa angolana, representada pela procuradora Susana Pereira dos Santos, advogada, com poderes para o acto; a Efes Empreendimentos, Limitada, empresa angolana, representada pela procuradora Susana Pereira dos Santos, advogada, com poderes para o acto, conforme procuração e o sócio de nacionalidade portuguesa Tito Alexandre Cardoso e Cardoso, tendo decidido alterar parcialmente o objecto social o qual passará a descrever pormenorizadamente as actividades a desenvolver na construção civil e nas obras públicas e passará a incluir outras actividades como sendo actividades secundárias, e no segundo ponto de agenda, o capital social passará a ser de um milhão e quinhentos mil meticais, pelo que se verifica um aumento de um milhão de meticais, passando o artigo terceiro e quarto a ter a redacção que abaixo se transcreve:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, designadamente:

Todas as obras particulares e quanto às obras públicas, edificios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captações de água.

Dois) A sociedade terá como objecto secundário, a promoção imobiliária, a compra e venda de imóveis, a fiscalização de obras, a gestão, manutenção e avaliação de imóveis, e ainda: actividades de representações, consignações, transportes terrestres, marítimos e aéreos, podendo realizar também todas as operações de comércio em geral, entre as quais se destacam: o comércio por grosso e a retalho, a exportação e importação de quaisquer materiais, matérias-primas e produtos, designadamente, mas sem limitar: materiais de construção, materiais eléctricos e electrónicos, materiais ligados à engenharia, ao meio ambiental, à aeronáutica, metais preciosos e hidrocarbonetos, madeira, veículos e máquinas agrícolas. A sociedade poderá ainda prestar serviços variados, designadamente, mas sem limitar: Serviços de consultoria para os negócios e gestão; Serviços de gestão de activos e de participações sociais; Serviços na área da arquitectura, nomeadamente estudos,

análises e projectos; Serviços na área da formação profissional; Serviços de assistência a potenciais investidores na área agro-industrial; Serviços de montagem de infra-estruturas de telecomunicações; Serviços de agente despachante e transitário. Montagem e comercialização de motocicletas. A sociedade poderá também promover a introdução de novas tecnologias e de novos materiais a nível do país, tendo em vista uma maior racionalização e melhor uso dos recursos existentes, incluindo a protecção ecológica e ambiental. A manutenção industrial na área de tubagens e depósitos de materiais termoplásticos, tratamentos de águas residuais, instalação de sistemas de produção de energia eléctrica através de micro-hídricas, e tratamentos de resíduos perigosos (farmacêuticos, eléctricos, indústria alimentar e química)”.
Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente realizado em numerário, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de oitenta por cento, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais pertencente à empresa angolana Grupo FF – Gestão de Activos, Limitada, representada pela procuradora – Susana Pereira dos Santos, com poderes para o acto, conforme procuração que se anexa;
- b) Uma quota de dezanove por cento, com o valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente à empresa angolana EFES- Empreendimentos, Limitada, representada pela procuradora – Susana Pereira dos Santos, com poderes para o acto, conforme procuração que se anexa;
- c) Uma quota de um por cento, com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Tito Alexandre Cardoso e Cardoso.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hua Sheng International Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322064, uma sociedade denominada Hua Sheng International Trading Co, Limitada.

Primeiro: Zeguang Liu, casado com Zhang Yufu em regime de separação de bens, natural de Beijing, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G48421571, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Ministério da Administração e Segurança Pública;

Segundo: Chuannian Xu casado com Qixia Zhang em regime de separação de bens, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E00071527, emitido aos dez de Maio de dois mil e doze pelo Ministério da Administração Pública;

Terceiro: Qin Zhang, solteira, maior, natural de Shangdong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G47278177, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil e dez;

É celebrado, aos dezasseis de Agosto do ano dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Hua Sheng International Trading Co, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Agricultura, e agroprocessamento;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comercialização de diversos tipos de máquinas;
- d) Alfaias agrícolas, tractores;

- e) Bombas de água, e toda a maquinaria para furos de água;
- f) Produção e venda de blocos, tijolos e pedra;
- g) Venda de areia de construção;
- h) Fabrico, montagem e venda de bicicletas;
- i) Venda de painéis solares;
- j) Venda e comercialização de todo o tipo de têxteis e vestuário casual e sportswear;
- k) Agenciamento e representação de marcas;
- l) Importação e exportação;
- m) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeguang Liu, com uma quota no valor nominal de cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital sócia;
- b) Chuannian Xu com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Qin Zhang com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpa Business And System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100315912, a divisão e cessão de quota, onde José Carlos Borges Vilela, dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de seis mil e trinta meticais que reservou para si e outra de seiscentos sessenta e três meticais e trinta centavos que cedeu ao Sebastião Domingos Thovela; O sócio Armando José Nunes Cordeiro, dividiu a sua quota em duas, sendo uma de seis mil e trinta meticais que reservou para si e outra com o valor nominal de seiscentos oitenta e três meticais e trinta e quatro centavos que cedeu ao Sebastião Domingos Thovela e o sócio Paulo Manuel Brás Afonso, dividiu também a sua quota em duas partes, sendo uma de seis mil e trinta meticais que reservou para si e outra de seiscentos sessenta e três meticais e trinta centavos que cedeu ao Sebastião Domingos Thovela, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil e cem meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e trinta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armando José Nunes Cordeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e trinta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Manuel Brás Afonso;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e trinta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Carlos Borges Vilela;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e dez meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sebastião Domingos Thovela.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hende Wayela Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, a Sociedade Hende Wayela Energia, Limitada, registada sob o n.º 100018675, procedeu à cessão das quotas.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a autorização para divisão da quota do valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, detida pela sócia Headway Energy (PTY) Limited, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos mil e meticais e outra no valor nominal de vinte e cinco meticais.

Pela mesma deliberação, foi consentida a cessão da quota dividida, do valor nominal de duzentos mil meticais do capital social, a favor da Eclectic Investment Company Limited, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Foi ainda deliberado aceitar a demissão dos então administradores em exercício, os senhores Eric du Plessis, Danie Jacobus van Jaarsveld e Pieter Schalk Grobler e foi ainda deliberado nomear como Administrador da sociedade, o senhor Werner van Kets.

Em consequência da divisão, cessão de quota e nomeação de administrador, precedentemente feitas, são alterados os artigo quarto e décimo primeiro, números um) e dois) do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma três quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eclectic Investment Company Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Headway Energy (PTY) Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermanus Jacobus Haasbroek.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com uma assinatura de um qualquer dos seus administradores.

Dois) Revogado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.



Auren Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezassete de Agosto de dois mil e doze, a sociedade Auren Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100172658, procedeu à alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, consentir na cessão da quota no valor nominal de oito mil meticais pertencente ao sócio Rajivo Vassanji a favor da própria sociedade.

Em consequência da cessão de quotas precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO)

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Pereira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Auren Consultores de Gestão, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Augusto do Rego Martins;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Áuren Moçambique, Limitada.

No remanescente, permanece inalterado o pacto social.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpa Business And System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de nove de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100315912, a divisão e cessão de quota, onde João Pedro Pinto Morgado cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de seis mil seiscentos noventa e três meticais e trinta centavos, ao José Carlos Borges Vilela, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, encontrando-se dividido em Três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis mil setecentos e treze meticais e quarenta centavos, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento subscrita e realizada por Armando José Pereira Nunes Cordeiro;
- b) Uma quota de seis mil seiscentos noventa e três meticais e trinta centavos, equivalente a trinta e três vírgula trinta por cento subscrita e realizada por, Paulo Manuel Brás Afonso;
- c) Uma quota de Seis mil seiscentos noventa e três meticais e trinta centavos, equivalente a trinta e três vírgula trinta por cento subscrita e realizada por, José Carlos Borges Vilela.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gedoc & Arquivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321823, uma sociedade denominada Gedoc & Arquivos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Almirante Vicente Nguenha, Moçambicano, solteiro, natural de Bilene-Macia, residente no Bairro da Matola A, Avenida trinta de Janeiro, número quatrocentos e oitenta e

oito, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 090086475Y, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Evelina dos Martires Rabeca Manhique Chachine, moçambicana, casada com Paulo Chachine, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170183A, emitido aos vinte de Abril dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gedoc & Arquivos, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane mil setecentos oitenta e oito, cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Gestão e organização de arquivos;
- b) Administração de arquivos;
- c) Terceirização;
- d) Limpeza documental;
- e) Digitalização de documentos;
- f) Informatização.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações:

- a) A sociedade poderá constituir por outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas, desde que o objecto não seja o mesmo que o da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas des iguais assim distribuídas:

- a) Almirante Vicente Nguenha – dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Evelina Chachine – dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e a amortização de quotas, total ou parcial, só são permitidos mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas à estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores na qualidade de sócios-gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos administradores ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios-gerentes;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato;

c) Para os actos de mero expediente, será bastante, a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Os administradores e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade em pelo menos o dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Três) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kronos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321882, uma sociedade denominada Kronos, Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faruk Osman, casado com Nádia Faquir Ismael Modan, moçambicano, residente na Avenida Alberto Massavanhane número duzentos e setenta e dois B, Cidade da Matola, Moçambique, Bilhete de Identidade n.º 110100133394N.

Segundo: Amiro Osman, casado com Kaila Gani, moçambicano, residente na Rua Eduardo Mondlane número, Boane Vila, Moçambique, Bilhete de Identidade n.º 110100496469J.

Terceiro: Monira Osman, solteira, moçambicana, residente na Rua Eduardo Mondlane número trinta e quatro, Boane Vila, Moçambique, Bilhete de Identidade n.º 110102290437J.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Kronos, Limitada e tem a sua sede na Rua Doutor Kuthumula número vinte e dois, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto na área: Participações; imobiliária; importações; exportações; construções; comércio; serviços; investimentos;

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido pelos sócios Faruk Osman, com cinquenta por cento de quotas, Amiro Osman, com vinte e cinco por cento de quotas e Monira Osman com vinte e cinco por cento de quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Faruk Osman que deverá proceder previamente ao dever de informação sobre os actos de gestão á restante sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem as suas partes. É convocada uma assembleia geral para nomear novos cargos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Açomonta, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321777 uma sociedade denominada Açomonta, Moçambique, Limitada, entre:

Açomonta- Sociedade de Armaduras, SA sociedade anónima, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e identificação 503.402.346, com sede na Rua Dom João de Castro, número trinta e oito, em Grândola, Portugal neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, na qualidade de Procuradora, nos termos da Acta e Procuração da sociedade que junto se anexa; e

António José Ramos Rodrigues, casado, natural de Ventosa, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Passaporte número R526300, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e cinco, residente em Lisboa/Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da Procuração de dezassete de Julho de dois mil e doze, que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Açomonta, Moçambique, Limitada, cujo objecto é a construção civil e obras públicas, comercialização, fornecimento e montagem de estruturas de ferro;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 2399, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Açomonta- Sociedade de Armaduras, S.A. e outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social ao sócio António José Ramos Rodrigues.

As partes sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Açomonta, Moçambique, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Comercialização fornecimento e montagem de estruturas de ferro;
- b) Produção de materiais de construção;
- c) Comercialização, importação e exportação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e materiais de construção;
- d) Serviços de engenharia, construção e fiscalização;
- e) Consultoria multidisciplinar, estudos, projectos de construção civil, engenharia, urbanização, fiscalização de obras, gestão de imóveis e imobiliária;
- f) Construção, reconstrução, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Açomonta – Sociedade de Armaduras, S.A.; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral

aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela intervenção de um administrador, agindo em execução de decisão expressa do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geci Africa Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321866..., uma sociedade denominada Geci Africa Austral, Limitada.

Primeiro: Geci Espanhola, Sa, sociedade comercial de nacionalidade espanhol, com o CiF número A2888914, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo; e

Segundo: Daniel Martineden Jimenez Randel, nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAD022991, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Junho de dez e residente em Maputo;

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Geci Africa Austral, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, Bloco dez, rés-do-chão, Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por decisão da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A importação e comercialização de maquinarias de todo o tipo, seus acessórios e componentes e a manutenção e reparação de componentes electrónicos e mecânicos;
- b) A compra, venda, administração e exploração de prédios rústicos e urbanos;
- c) A exploração de laboratório de calibragem de instrumentos eléctricos e electrónicos de aviação bem como instalações eléctricas, mecânicas e instalações contra incêndios;
- d) A manutenção e reparação de equipamentos e de instalações de segurança e de protecção contra incêndios;
- e) A manutenção e reparação de veículos automotores, incluindo embarcações e aeronaves;
- f) Fabrico de equipamentos de controlo de processos industriais e de aparelhos de distribuição e controlo eléctricos e electrónicos;
- g) A venda e a concepção ou desenho de equipamentos e sistemas de aviação e de navegação aérea, incluindo as actividades de suporte técnico e de pós-venda, para o seu funcionamento;
- h) A venda, concepção ou desenho e o fornecimento de instalações e serviços de pós-venda de projectos baseados em energias renováveis, incluindo energia solar, eólica, biomassa, híbrida e similares;
- i) A venda, concepção ou desenho e o fornecimento e serviços pós-venda de instalações meteorológicas;
- j) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e instalações informáticas e de telecomunicações; e,
- k) A importação, exportação, distribuição, instalação e assistência técnica de todos os equipamentos relacionados

com as actividades constantes das alíneas anteriores, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas acima referidas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de nove e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Geci Espanhola, SA;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais representativa de um por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel MartinedenJimenezRandell;

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, eleito em assembleia geral por um período de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos, ficando, desde já, designado Administrador Único o senhor Daniel MartinedenJimenezRandell.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Ao sócio maioritário fica, desde já, atribuída o seguinte direito especial: dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

§ Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ambi Planet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321971, uma sociedade denominada Ambi Planet Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro: Vitorino Alexandre Silveira Santos, casado, natural de Portugal onde reside e, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M016699, de vinte de Março de dois mil e doze, emitido pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, que outorga neste acto em representação da Sociedade Ambi Planet, Limitada, sociedade de direito portuguesa, com sede na Praça de Alvalade, número 9, 4.5, em Lisboa, Portugal, registada sob o número 510.326.455, com poderes suficientes para o acto, conforme os poderes constantes da procuração outorgada no dia onze de Julho de dois mil e doze, que passa a fazer parte do presente contrato.

Segunda: Marcelina Titos Chichava, solteira maior, natural de Canhavano - Chibuto, residente nesta cidade, representada neste acto pelo senhor Silvestre Júlio Bila, conforme os poderes constantes da procuração outorgada, aos quinze de Agosto de dois mil e cinco, no Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Jaime Joaquim Manjate, ajudante do referido cartório, que passa a fazer parte do presente contrato, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003760B, de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ambi Planet Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número quinhentos quarenta e oito.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria transformadora de plásticos e reforçados e poliéster, à gestão e à implementação de projectos na área do ambiente, relacionados com o depósito, recolha, transporte, tratamento, separação, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos e urbanos, bem como toda a actividade comercial, indústria generalizada, importação e exportação;
- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos, bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Ambi Planet, Limitada, com uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Marcelina Títos Chichava, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telegrama dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via email, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia Ambi Planet, Limitada;
- b) Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ampola D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321335, uma sociedade denominada Ampola D, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Carlos Guimas Macão, casado, maior, com domicílio na Avenida da Marginal n.º 2499, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, em representação de Ivan Rolande dos Santos Barros, solteiro,

natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079816B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio habitual na Rua de Coimbra número cento e trinta e sete, segundo andar flat seis, conforme procuração datada de sete de Agosto de dois mil e doze, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ampola D—Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Sociedade de Estudos número sessenta e dois, terceiro andar, Bairro Central, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Ilustração, design, fotografia, produção e edição audiovisual, desenvolvimento de imagem corporativa;
- b) Consultoria na concepção e gestão de projectos de responsabilidade social;
- c) Consultoria para gestão de imagem.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Ivan Rolande dos Santos Barros.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Consser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321894, uma sociedade denominada Consser, Limitada, entre:

Primeiro: Toivo Agostinho Jaime solteiro natural de Manica residente em Boane Província de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110101571508C emitido aos doze de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Ventura Samuel Chibassane solteiro natural de Maputo residente em Boane Província de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100577547B emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consser, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Boane província de Maputo, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de prestação de serviços de higiene, limpeza, conservação, manutenção de edifícios e prestação de serviços de consultorias bem como outras actividades conexas, desde que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Toivo Agostinho Jaime uma quota no valor de doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Ventura Samuel Chibassane uma quota no valor de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e

passivamente, caberá a um gerente eleito em assembleia geral, desde já a cargo do senhor .Toivo Agostinho Jaime com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão, depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em secção ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocados pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



King Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321858, uma sociedade denominada King Auto, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa e dois do código comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Shahzad Abid solteiro, natural de Paquistão de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portador

do Bilhete de identidade n.º 110201757955P emitido em Maputo pela Direcção nacional de identificação civil a dezanove de Dezembro de dois mil e onze;

Segundo: Rashid Mehns solteiro natural de Bahawalnagar de nacionalidade paquistanesa e portador do Passaporte n.º B6840498 emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e doze, válido até vinte e oito de Março de dois mil e dezassete;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de King Auto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de oficina auto, bate chapa e pintura, serralharia e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio, Muhammad Shahzad Abid correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Rashid Mehns, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda a parte de quotas ou parte delas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Muhammad Shahzad Abid, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem

para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

QAS – Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321149, uma sociedade denominada QAS – Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L981440, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e onze, pelo Departamento de SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de QAS – Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, com número da entidade legal 100321149, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade consultoria e formação em qualidade, ambiente, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído é nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Uwadhí, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conseravtória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100320703, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Dina Márcia Aly Nangy Horst, casada com Gustav Volker Horst, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do BI n.º 080100254778P emitido aos onze de Junho de dois mil e dez em Inhambane.

Segundo: Elna Janet Hough, casada com Michael Brueckner Hough, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sulafricana, natural e residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Inhambane em, portadora do Passaporte n.º M00080350, emitidos aos trinta de Outubro de dois mil e onze, na África do sul.

Terceiro: Shelley Zeederberg, viúva, de nacionalidade sulafricana, natural e residente da África do Sul e acidentalmente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 468482396, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e sete, na África do Sul pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Uwadhí, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Uwadhí, Limitada e tem a sua sede no Bairro do aeroporto, cidade de Inhambanhe.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e assessoria em enfermagem.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) Desenvolvimento e gestão de recursos turísticos;

b) Acessória, consultoria e prestação de serviços;

c) Animação turística;

d) Agência de viagens e prestação de serviços de organização, promoção de viagens e excursões;

e) Hotelaria e gastronomia;

f) Actividades de industria e comercio desde que para tal obtenha aprovação das licencias pelas autoridades competentes;

g) Venda de artigos artesanais e diversos;

h) Importação e exportação;

i) Produção e venda de artesanato.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e incluindo de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessidades das licenças.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, è de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dina Márcia Aly Nangy Horst;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Elna Janet Hough;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelley Zeederberg.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Dina Márcia Aly Nangy Horst, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Transportes Chichongue – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321645, uma sociedade denominada Transportes Chichongue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abiatar Matalane Chichongue, solteiro maior, natural de Vilanculos – Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110465182T, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e três, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Transportes Chichongue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua Diamantino, Bairro Chamanculo C, quarteirão número vinte e sete, casa número duzentos e trinta e um Distrito Municipal Kahlamanculo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: transporte carga e passageiros.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Abiatar Matalane Chichongue.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade sera exercida por unico sócio.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Abiatar Matalane Chichongue.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Redadvisers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003211557, uma sociedade denominada Redadvisers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

João Miguel Assis Catela, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M093081, emitido a treze de Abril de dois mil e doze, pelo Departamento de Serviço Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Redadvisers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para

todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, com o número da entidade legal 100321157 uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos setenta e sete, Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de estudos e avaliação imobiliária bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde uma única quota, pertencente ao sócio João Miguel Assis Catela.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador

João Miguel Assis Catela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador João Miguel Assis Catela.
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.
- Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gudjo Taxi & Filhos – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321637, uma sociedade denominada Gudjo Taxi & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Ernesto Gudjo Mutombene, solteiro maior, natural de Chókwè

Gaza, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003362022I, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Gudjo Taxi & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua Cabeça do Velho, dezanove, Bairro Magoanine C, quarteirão número quatro, casa número dezanove Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, transporte, rent-a-car e taxi.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Luís Ernesto Gudjo Mutombene.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do gerente Luis Ernesto Gudjo Mutombene.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

L.A.C. Hlamalane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100321777 a sociedade denominada L.A.C. Hlamalane, Limitada, que irá reger-se pelo contracto em anexo.

Entre:

Primeiro: Celso Salomão Couane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081062B, de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Amílcar Baião Mate, casado com Angélica António Dzeco Mate sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110282268M, de vinte de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Leonel Ângelo Matche, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187963J, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de L.A.C. Hlamalane, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Angola, número quatrocentos e noventa e sete, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Montagem de tecto falso, divisória, vidros e alumínio;
- b) Aplicação de gesso (barramentos);
- c) Aplicação de molduras decorativas;
- d) Waterproofing;
- e) Pintura geral;
- f) Montagem de tijoleira.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Salomão Couane;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Baião Mate;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ângelo Matche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 37,60 Meticais

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.